



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4546, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007

Revogada pela lei ordinária nº 4656, de 13 de julho de 2007

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA IGREJAS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU ALUGADOS.

(Projeto de Lei nº 58/2006, de autoria do Vereador Felipe César)

VEREADOR JANIO ARDITO LERÁRIO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto.

Parágrafo único. A isenção poderá ser parcial quando o imóvel tiver parte de sua área destinada para outro uso.

Art. 2º Poderão se beneficiar desta Lei os templos religiosos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Possuir inscrição no CNPJ da denominação;
- II - Estatuto e ata de posse da atual diretoria;
- III - Cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos, cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 3º O requerimento para concessão de isenção deverá ser protocolado anualmente até o vencimento da primeira parcela; e estará sujeita a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2007.

Vereador Janio Ardito Lerario
Presidente

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara.